



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

**MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 073/2024  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE  
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA SATO ENGENHARIA  
LTDA.**

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan, nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, encarregado do Departamento de Água e Esgoto, portador de Cédula de Identidade RG nº 18.110.949-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 104.159.098-99, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SATO ENGENHARIA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 11.845.197/0001-86 com sede na Rua Alferes José Caetano N°1624, Bairro Centro, cidade Piracicaba- SP CEP: 13400-126 representada pelo Senhor **FÁBIO ALESSANDRO SATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 34.725.813-X e do CPF nº 221.247.788-03, residente e domiciliado na na Rua Alferes José Caetano N°1624, Bairro Centro, cidade Piracicaba- SP CEP: 13400-126 - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Nos termos da **Concorrência Pública nº 015/24 – Processo nº 078/24**, de 19 de junho de 2024, fica a empresa **SATO ENGENHARIA LTDA**, para **contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para conclusão da obra na Estação Elevatória de Esgoto, de acordo com o projeto, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária memorial descritivo e anexos ao edital.**

► **As obras e serviços ora contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.02 – Água e Esgoto**

**4.4.90.51.01 –Obras e Instalações.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 015/24 e seus anexos**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$ 223.206,61 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e seis

**Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro – Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**

**FABIO  
ALESSANDRO  
SATO:22124778803**

Assinado eletronicamente em 19/06/2024 por FABIO ALESSANDRO SATO (CPF: 221.247.788-03) em nome da Prefeitura Municipal de Cerqueira César (CPF: 46.634.184/0001-42). Para mais informações, consulte o Edital nº 015/2024 e o Processo nº 078/2024. Assinatura: FABIO ALESSANDRO SATO (CPF: 221.247.788-03)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

**7.1.6 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em até 15 (quinze) dias a contar do início da execução dos serviços, a confecção e instalação de placas indicativas da obra, contendo as seguintes especificações, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2009:**

- Nome da empresa executora da obra;
- Procedência dos recursos;
- Custo total da obra;
- Data do início e prazo limite do término da obra;
- Número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO**

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**9.1** - O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviços por parte da **CONTRATADA**.

**9.2** - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá à Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura nos termos do artigo 73, I, "b" e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA CONCERNENTE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

A inadimplência da contratada com referência aos encargos indicados na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro – Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**

FABIO  
ALESSANDRO  
SATO:2212477880

3

Assinado eletronicamente por FABIO ALESSANDRO SATO:2212477880  
ID: C=BR, CN=SP, OU=0000011011936,  
O=Secretaria de Banca Financeira do Brasil - FCB,  
OU=SEB - CPF AL, OU=AC SERASA RB, O=,  
SERASA RB, OU=SERVIDOR, CN=FABIO  
ALESSANDRO SATO:2212477880  
Emissão: 2024.04.21 10:59:20 -03'00'  
Formato PDF: Versão: 2024.2.2





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

18.5. A sanção de advertência de que trata o item 18.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

18.6. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço;

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**19.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**19.2.** O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 (doze) meses, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção-Disponibilidade Interna- da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**19.3.** No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

**Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro - Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**

FABIO  
ALESSANDRO  
SATO:2212477880

3

Assinado eletronicamente por FABIO ALESSANDRO SATO:2212477880  
ID: C-BR, C-IMP-Sign, OU=000001010113636, CN=Certificado da Prefeitura de Cesar - SP, OU=SEI e-CPP AL, OU=AC SERASA RFE, OU=1802200001010101, CN=SERVIDOR, CN=FABIO ALESSANDRO SATO:2212477880  
Assinatura: Fabio ALESSANDRO SATO:2212477880  
Data: 2024.06.21 10:12:36-0300  
Font: PDF Anotar Versão: 2024.2.2



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ART**

No prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa às obras e serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**22.1** - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de decair do direito à contratação, devendo apresentar no departamento de licitações, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura da Ordem de Serviço**, a comprovação da formalização da garantia, que deverá ser de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, o que corresponde a **R\$ 11.160,33 (Onze mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos)**.

**22.2** - A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços, sendo que a Contratada responderá ainda pela garantia do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega final do serviço, nos termos da legislação civil vigente.

**22.3** – Em caso de **acréscimo de obra/serviços**, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo, devendo ser apresentado o comprovante da complementação da garantia no mesmo prazo referido no **subitem 22.1**.

**22.4** – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

**22.5** – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia prestada toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

**22.6** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia, após comprovação do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.

**22.7** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**22.8** – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da legislação civil vigente.

**Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro – Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**

FABIO  
ALESSANDRO  
SATO:22124778  
803

Assinado digitalmente por FABIO ALESSANDRO SATO:2212477803  
Nº: C=BR, CN=César, OU=00001010013335, O=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CFDF, OU=COMISSÃO SECAIA RFB, OU=ALESSANDRO SATO:2212477803  
Resolvido em 10/11/2019 10:15:36Z  
Data: 2022.09.01 10:15:36Z  
Tipo: PDF  
Versão: 2012.1.1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**  
**ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONTRATANTE**

**FABIO**  
**ALESSANDRO**  
**SATO:2212477**  
**8803**

Assinado digitalmente por FABIO  
ALESSANDRO SATO:22124778803  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
000001010613636, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=AC SERASA RFB, OU=14602269000152,  
OU=PRESENCIAL, CN=FABIO ALESSANDRO  
SATO:22124778803  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.21 10:19:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**FÁBIO ALESSANDRO SATO**  
**SATO ENGENHARIA LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Livia Maria Buzaraco 2) Amanda Luzia Domingues  
RG 58.425.899-1 RG 48644002-3



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Sato Engenharia LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 073/24

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para finalização da obra na Estação Elevatória de Esgoto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cerqueira César, 21 de junho de 2024.**

